



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 66, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 2020

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
27/4/2021 15:45
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visa modificar o inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º.....”

I - o valor das multas administrativas e contratuais aplicadas, no âmbito administrativo da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção, pelo Município de Cascavel, com base nas Leis Federais nº 14.133, de 2021, nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.846, de 2013;

A emenda tem como finalidade atualizar o projeto de lei, com a nova lei de licitações aprovada recentemente.

A redação supra citada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Regimento Interno desta Casa prevê no §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda modificativa.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanham o voto do eminentíssimo Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 25, de 2021, o que fazem com fundamento no artigo 44 da Resolução nº 13, desta Casa de Lei.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Justiça e Redação.

Cascavel, 27 de abril de 2021.


Mazutti
Vereador/PSC


Pedro Sampaio
Vereador /PSC


Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator